



## DECRETO N° 050/2021

**Dispõe sobre a prorrogação do isolamento social rígido como medida necessária para enfrentamento da COVID-19 no Município de Itapipoca, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o Sr. Felipe Souza Pinheiro, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 044/2021, de 05 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Itapipoca, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando em nosso Município, a exigir providências, para que possamos conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** Devido ao cenário preocupante da COVID-19, fica mantida, a partir da zero hora do dia 13 até o dia 21 de março de 2021, no município de Itapipoca, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 044/2021 e Decreto Estadual n.º 33.965, ampliado pelo Decreto 33.980, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal n.º 044/2021, de 05 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2º No combate à COVID-19, o município de Itapipoca não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, ampliado pelo Decreto Estadual n.º 33.980, de 12 de março de 2021 .



**Art. 2º** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no art. 16, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 044/2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 3º** A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, em Itapipoca.

**Art. 4º** Acrescem-se ao art. 6º, no §1º a alínea 'b', o §7º, com os incisos I, II, III e o § 8º no Decreto n.º 044/2021, de 05 de março de 2021, estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.980, de 12 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

“ **Art. 6º** .....

§1º .....

b) Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do município de Itapipoca fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.

“ **Art. 6º** .....

§7º No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a):

I - nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

II- nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

III - nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.

§ 8º. As atividades previstas nos incisos I, II e III, do §7º deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos sendo ainda admitido o atendimento remoto.”



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

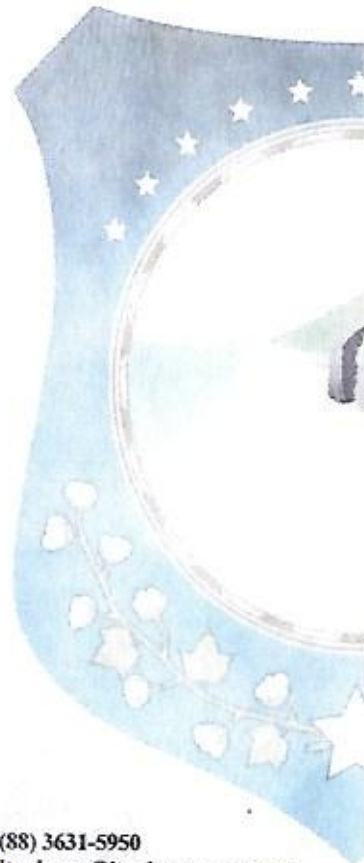
O presente Decreto foi devidamente afixado no fanelógrafo da Prefeitura no dia 13/03/2021, conforme Lei Municipal nº 067/2001.

Responsável pela publicação

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, vigorando até as 23:59h do dia 21 (vinte e um) de março de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de março do ano de 2021.

  
FELIPE SOUZA PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro  
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - C.G.F.: 06.920.278-8

(88) 3631-5950  
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br